



LEI Nº 5.276, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a desvinculação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

PUBLICADO
FOLHA 247
Data 24/12/02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto no art. 156 e seu inciso III da Constituição do Estado do Piauí o Corpo de Bombeiros Militar fica desvinculado da Polícia Militar do Piauí, de acordo com o constante na presente Lei.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Piauí passa a ser denominado de Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí passa a integrar a composição organizacional do Poder Executivo Estadual como órgão da Administração Direta, subordinada diretamente ao Governador do Estado, nos termos do § 1º, art. 158 da Constituição Estadual.

Art. 4º - Até que sejam aprovadas leis específicas o Corpo de Bombeiros Militar reger-se-á pela legislação da Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo único - O Comandante do Corpo de Bombeiros Militar deverá no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação da presente Lei, encaminhar ao Governador do Estado, os necessários projetos de leis específicos.

Art. 5º - Fica assegurado, a oficiais e praças PMs que atualmente servem no Corpo de Bombeiros o direito de permanecer exercendo suas funções até que a matéria seja definida em lei.

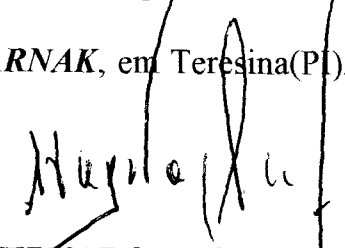
Art. 6º - Permanecerão no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, bens móveis e imóveis, utilizados e empregados pelo Corpo de Bombeiros.

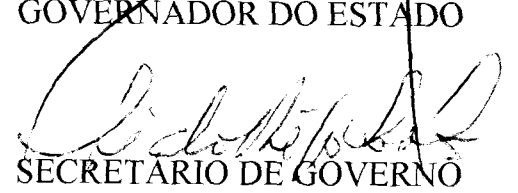
Art. 7º - A elaboração da folha de pagamento de pessoal (ativo, inativo e pensionista), referente ao Corpo de Bombeiros Militar, continuará por todo exercício de 2003 a cargo da Polícia Militar do Piauí.

Art. 8º - Até que tenha dotação orçamentária própria as despesas do Corpo de Bombeiros Militar serão efetuadas pela Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de dezembro de 2002.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.276, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a desvinculação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Piauí e dá outras providências.

PUBLICADO
Em 24/12/02
Data 24/12/02

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do disposto no art. 156 e seu inciso III da Constituição do Estado do Piauí o Corpo de Bombeiros Militar fica desvinculado da Polícia Militar do Piauí, de acordo com o constante na presente Lei.

Art. 2º - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Piauí passa a ser denominado de Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 3º - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí passa a integrar a composição organizacional do Poder Executivo Estadual como órgão da Administração Direta, subordinada diretamente ao Governador do Estado, nos termos do § 1º, art. 158 da Constituição Estadual.

Art. 4º - Até que sejam aprovadas leis específicas o Corpo de Bombeiros Militar reger-se-á pela legislação da Polícia Militar do Piauí.

Parágrafo único - O Comandante do Corpo de Bombeiros Militar deverá no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação da presente Lei, encaminhar ao Governador do Estado, os necessários projetos de leis específicos.

Art. 5º - Fica assegurado, a oficiais e praças PMs que atualmente servem no Corpo de Bombeiros o direito de permanecer exercendo suas funções até que a matéria seja definida em lei.

Art. 6º - Permanecerão no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, bens móveis e imóveis, utilizados e empregados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 7º - A elaboração da folha de pagamento de pessoal (ativo, inativo e pensionista), referente ao Corpo de Bombeiros Militar, continuará por todo exercício de 2003 a cargo da Polícia Militar do Piauí.

Art. 8º - Até que tenha dotação orçamentária própria as despesas do Corpo de Bombeiros Militar serão efetuadas pela Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de dezembro de 2002.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO